

bem como NFC-e sem identificação do destinatário ou com destinatário diverso da NF-e, correta é a exigência.

Preliminar de nulidade do auto de infração por não descrever de forma precisa e clara a infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara do CCRF Armando Santos Lira, Eduardo Luiz Gabardo Martins, Maristela Deggerone, Luciana Nara Trintim e Júlio da Costa Rostirola Aveiro, acompanhando a voto do Conselheiro Relator, Rogério dos Santos Crosato, em rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração arguida pelo sujeito passivo e, no mérito, em negar provimento ao apelo.

Acórdão: EPAF-0020/2024 - 2ª Câmara	
PAF:	8000356-0
Autuado(s):	FAVARON & SANTOS LTDA
Relator(a):	ROGERIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres. SEFA:	DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Data da sessão:	03/07/2024

ICMS - Estocar mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, desacompanhada da documentação fiscal regulamentar. Infração caracterizada.

Correto é o lançamento, ante a ausência de documentação fiscal para acobertar o estoque existente e respectivo pagamento do imposto. Aplicável ao caso o disposto no art. 18, inciso VII, da Lei nº 11.580/1996, bem como nos artigos 10 e 11 do Anexo IX, Capítulo I, Seção I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017. O sujeito passivo não apresentou provas suficientes para derruir a infração.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 2ª Câmara do CCRF Armando Santos Lira, Eduardo Luiz Gabardo Martins, Maristela Deggerone, Luciana Nara Trintim e Júlio da Costa Rostirola Aveiro, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, Rogério dos Santos Crosato, em negar provimento ao recurso ordinário.

97649/2024

PORTARIA SEFA/DG Nº 048/2024

Designa servidoras para atuar como Gestora e Fiscal do Contrato nº 3.241/2024-SEFA, celebrado com a URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Karoline Ferreira Pontes**, RG 8.XXX.209-1/PR, para as funções de **Gestora do Contrato nº 3.241/2024-SEFA**, celebrado com a **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR a servidora **Mônica do Rocio Xavier**, RG 3.XXX.216-0/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 3.241/2024-SEFA**, celebrado com a **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 30 de agosto de 2024.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

100133/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 851, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR para setembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 7º da Lei Estadual nº 20.936, de 17 de dezembro de 2021 e na Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, assim como considerando o contido no Protocolo nº 22.670.672-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de setembro de 2024 em R\$ 138,98 (cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Curitiba, 29 de agosto de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

99849/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R: Vicente Machado, 445 - 1º andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - PLENO

Número: 00053/2024

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 08/10/2024 17:00

Afixada em: 29/08/2024

01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKLOUL GASPERIN

PAF: 6629369-6 - V & V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. / VALFRIDES GABARDO

Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

Recurso : Rec. Revisão Fazenda

02) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

PAF: 6633838-0 - BELEZA.COM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVIÇOS

Procurador(es) : JÚLIO CESAR GOULART LANES

Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL

Recurso : Rec. Revisão Contrib

99909/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA Nº 128/2024 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

Férias referente ao exercício de 2023, a partir de 03/09/2024 por 30 (trinta) dias, ao servidor **Cristiano do Nascimento**, Chefe de Divisão FCE-10, RG. 36.855.680-3, sendo neste período substituído por Liliene Pienta de Meira, RG. 8.153.639-2, servidora efetiva desta autarquia.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

99806/2024

PORTARIA JCP Nº 129/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

Nomear

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/712559-8**, pertencente a **IVAN JANKOV**.

Publique-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

100110/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

DELIBERAÇÃO Nº 004/2024 – COMITÊ ESTADUAL DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CEMVEJ

A Comissão Eleitoral que organiza o processo de eleição de conselheiros representantes das entidades da sociedade civil organizada para composição do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná -CEMVEJ, com base no disposto no EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2024 – SEJU/CEMVEJ.

DELIBERA:

Art. 1º Pela apresentação do resultado final das entidades que foram habilitadas de acordo com os critérios de exigências estabelecidos no Edital 001/2024. Considerando a participação do processo eleitoral na qualidade de candidatas e votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEMVEJ gestão 2024/2026, conforme os requisitos dispostos no **EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2024 – SEJU/CEMVEJ**, dentro do prazo estabelecido na etapa de recurso.

INSTITUIÇÕES HABILITADAS	
1.	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ (SINDIJOR-PR)
2.	CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, REGIONAL SUL (CIMI-SUL)
3.	AÇÃO SOCIAL IRMANDADE SEM FRONTEIRAS (ASISF)
4.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANO (UNILA)
5.	UNIÃO PARANAENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
6.	CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU-(CDHMP-FI)
7.	SERVIÇO DE PAZ E JUSTIÇA – SERPAJ/BRASIL
8.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor no ato de sua publicação.

Curitiba, 29 de Agosto de 2024.

Jane Vasques

Assessoria de Conselhos e Comitês – ACC/SEJU

100194/2024

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Designação de substituição de férias de Diretor-Geral da SEJU, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Eduardo Marafon Silva, portador do RG nº 7.XXX.372-X, para sem prejuízo de suas atribuições responder cumulativamente, pelo cargo de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, em virtude de usufruto de férias da titular, Rubia Marcieli de Lima Rossi, portadora do RG nº 6.XXX.419-X.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente)

Santini Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

100216/2024

Despacho nº 882/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.616.360-3)

Assunto: Pagamento referente a serviços de fornecimento de alimentação, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2023, Nota fiscal nº 51.789.

I. AUTORIZO com fulcro no Memorando 108/2024 – CASA DE SEMILIBERDADE MASCULINA DE CURITIBA (**mov.03**); na Informação Técnica nº 0600/2024 – NFS/SEJU (**mov.55**); bem como na Informação Técnica nº 350/2024 – AT/SEJU (**mov.59**), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$ 25.084,92 (vinte e cinco mil, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)** à **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 76.900.463/0001-71**, referente a Nota fiscal nº 51.789.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

100035/2024

Despacho nº 885/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.143.874-6)

Assunto: Autorização para formalização do 9º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 050/2018.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação Técnica nº 0595/2024 – NFS/SEJU (**mov.65**), bem como na Informação Técnica nº 343/2024 – AT/SEJU (**mov.91**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 9º Termo de Apostilamento de reajuste ao Contrato Administrativo nº 050/2018, no valor total de **R\$ 191.404,60 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 01.129.629/0001-07**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 050/2018** os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

100038/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO Nº 068/2024-DG/SEMPI

PROTOCOLO: 22.634.078-5

ASSUNTO: Trata-se de apresentação de Projeto Básico solicitando o